

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

TÍTULO I DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia é o instrumento legal que define o seu funcionamento.

TÍTULO II DA SEDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT tem sede na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica.

TÍTULO III DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinada a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia – FACITE, obedecendo aos objetivos de:

- I – elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio-ambiente;
- II – reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e da ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de levado conteúdo tecnológico;
- III – ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;
- IV – aprimorar as condições de atuação do Poder Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao aproveitamento das potencialidades municipais;
- V – direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT:

- I – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia – FACITEC;
- II – fixar critérios e condições de acesso aos recursos do FACITEC;

- III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACITEC;
- IV – monitorar e avaliar a execução da programação anual do FACITEC.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica – SEMPLA, compondo-se de quinze membros, assim discriminados:

I – membro nato: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, que o presidirá;

II – membros designados:

- a) três membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- b) um membro indicado pela Câmara Municipal de Natal;
- c) um membro indicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;
- d) um membro indicado pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN;
- e) um membro indicado pela Universidade Potiguar – UNP;
- f) um membro indicado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte – CEFET;
- g) um membro indicado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte – FIERN;
- h) um membro indicado pela Federação do Comércio do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO / RN;
- i) um membro indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE / RN;
- j) um membro indicado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte – FAPERN;
- k) um membro indicado pela Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC;
- l) um membro indicado pela Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência – SBPC.

§ 1º - Os membros do COMCIT terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vaga.

§ 3º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 4º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 5º Os membros do COMCIT não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá dentre seus membros o vice-presidente.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia:

- I - representar o Conselho em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - constituir comissões especiais para fins específicos;

- IV - encaminhar, para apreciação do Conselho, representação, reclamação ou proposição;
- V - convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho com direito, apenas, a voto de desempate;
- VI - fixar a pauta das sessões do Conselho;
- VII - editar resolução decorrente de decisão do Conselho;
- VIII - editar portaria;
- IX - delegar competência;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva

§ 1º - O Plenário tem sua composição definida no Art. 5º.

§ 2º - Compete a Secretaria Executiva:

- I - secretariar as reuniões do COMCIT, lavrando as Atas, prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;
- II - manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
- III - providenciar a remessa da convocação da reunião do COMCIT a membros e convidados;
- IV - promover a distribuição entre os membros do Conselho dos pareceres e relatórios que lhe forem entregues;
- V - diligenciar junto aos órgãos e entidades técnico-administrativas o preparo dos processos;
- VI - cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA, designado oficialmente pelo Secretário.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia reúne-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 3º A convocação deve conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 4º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o Conselho, de acordo com o art 5º.

Art. 11 - Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia constam das seguintes partes:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - comunicações, indicações e propostas;
- IV - pauta do dia.

Art. 13 - Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Art. 14 - Das reuniões do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, são lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

- I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;
- IV - referência à abstenção de qualquer conselheiro.

Art. 15 - É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho.

Art. 16 - O relator de cada processo no Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia fará um relato circunstanciado da matéria.

§ 1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.

§ 2º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

- a. para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;

- b. pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- c. para questão de ordem.

§ 3º Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

§ 4º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Conselho, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

Art. 17 - Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

Art. 18 - O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho.

§ 1º - Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência retornarão ao seu relator.

§ 2º - O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º - Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 19 - O presidente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho que possam esclarecer pontos da pauta.

Art. 20 - Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 21 - Questão de Ordem é a interpelação à presidência do Conselho, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

Art. 22 - As resoluções e demais atos de caráter decisório emanado do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 23 - Nenhum membro do Conselho pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

Art. 24 - Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo a sua ordem ser modificada mediante aprovação do plenário.

Art. 25 - Na falta ou impedimento de presidente do Conselho, a presidência é exercida pelo seu substituto legal.

Art. 26 - As deliberações do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 4º, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.

§ 2º - O presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 27 - As decisões do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia têm forma de resolução e são baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - As matérias de mero expediente, decididas pelo Conselho, se materializam em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

Art. 28 - Sempre que estiver presente à reunião do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, o Prefeito da cidade do Natal assumirá a sua presidência.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O presente Regimento Interno só pode ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno são aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Interno.

Art. 31 - Este Regimento Interno e suas disposições gerais entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.